



Diário Oficial

Edição Extra nº 1341 – 407

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 e 03

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesso
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



LEI Nº 3.945, DE 26 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Programa Banco de Empregos para a juventude, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único. O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Empregos para a juventude:

I-A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II-A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

II-Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV-Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;

V-Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no município.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados ou iniciantes de atividades no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I-Iniciativas de incentivo fiscal e projetos de geração de empregos e renda;

II-Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III-Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação de jovens;

IV-Desenvolver Parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V-Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

VI-Implantar nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio as creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo Único. Caso a aplicação do percentual de que se trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a concessão dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação, e seus efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias.

São Jerônimo, 26 de maio de 2021

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal, em exercício

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 14.223, DE 26 DE MAIO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) BIÊNIO 2021/2023.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º. Altera a portaria 14.173 de 09 de abril de 2021 e nomeia o novo Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2021/2023, sendo assim composta:

	Titular	Suplente
Sec. de Assistência Social	Luciana Amaral de Oliveira	Fernanda Zluhan Pereira
Sec. de Educação	Rosângela Kuball Silveira	Claúdio Antônio dos Santos Prates
Sec. da Saúde	Ariane de Souza Fagonde	Carolina Oliveira Azevedo
Sec. de Infraestrutura e Administração	Renato Luís Miller	Fábio Medeiros de Freitas



Sec. da Fazenda	Márcio Daniel dos Santos	Samara Guth
APAE	Selma Maria Duarte	Nely Quadros
ASCAR/EMATER	Edgar Machado da Silva	Marcelo Fortes
Lions Club	Marcos Leal	Terezinha Valle
Grupo Esperança	Maria Luiza de Abreu Luz	Marli Teresinha Soares da Silva
Trabalhadores do SUAS	Joice Teixeira de Teixeira	Iara Elisa Pinto Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São Jerônimo, 26 de maio de 2021

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 14.224, DE 26 DE MAIO DE 2021

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os novos membros do Núcleo de Coordenação CMAS:
Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

- Presidente: Rosângela Kuball da Silveira
- Vice-Presidente: Joice Teixeira de Teixeira
- 1º Secretário: Renato Luís Miller Silva
- 2º Secretário: Marcos Leal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 26 de maio de 2021

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração